



LEI Nº 2.322, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Banco de Óculos e Materiais Ortopédicos no Município de Espigão do Oeste e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município o Banco de Óculos e de Materiais Ortopédicos de Espigão do Oeste - RO.

Art. 2º. O Banco de Óculos e de Materiais Ortopédicos instituídos por esta Lei será constituído:

- a) por óculos usados ou novas armações e lentes, doados pela comunidade e lojistas;
- b) materiais ortopédicos usados ou novos doados pela comunidade, tais como cadeiras de rodas e de banho, muletas, andadores, bengalas, camas hospitalares, dentre outros.

Parágrafo único. As doações recebidas serão destinadas exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º. O Executivo Municipal determinará as providências necessárias quanto aos órgãos responsáveis por gerir o Banco de óculos e de materiais ortopédicos, bem como pelo recebimento e posterior cessão gratuita das peças àqueles que delas necessitam.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá fazer parcerias com óticas do Município para consertos e ajustes dos óculos doados a comunidade, bem como com empresas de materiais ortopédicos e outras do ramo para consertos de equipamentos ortopédicos danificados.

Art. 5º. Para ser viabilizado o Banco criado por esta Lei, poderão ser estimuladas campanhas de voluntariado objetivando o recebimento de doações.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2020.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Joveci Bevenuto Souza
Presidente da CMEO

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município
